



DELIBERAÇÃO Nº 002/2017

Regulamenta a atuação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau – CEJUSC no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na forma dos art. 165 do Novo CPC, art. 8º da Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 852/2017 que instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar rotinas de trabalho e operacionalidade do funcionamento do CEJUSC em 2º Grau, cuja atribuição é deste NUPEMEC;

DELIBERA:

Art. 1º. A presente Deliberação regulamenta a atuação do Centro

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TJ-GO,
Av. Assis Chateaubriand nº 195, 6º Andar, Sala 519 Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.128-900 - Fone: (62) 3216-2698/2221 www.tjgo.jus.br/conciliacao/
<https://www.facebook.com/nupemecgo/>

Deliberação nº. 02.2017 Cejuse2grau.doc



Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau – CEJUSC (CEJUSC em 2º Grau) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º. Compete ao CEJUSC em 2º Grau:

I – A preparação e realização das audiências de conciliação e mediação nos processos em grau de recurso e de competência originária do Tribunal de Justiça de Goiás;

II – Manter sob a sua guarda documentos fornecidos pelas partes ou pelos procuradores destas, e os autos processuais ou as respectivas cópias que forem eventualmente remetidos, para fins de realização de sessões ou de audiências de conciliação e mediação;

III – Expedir intimações às partes e aos seus respectivos procuradores para comparecerem às audiências de conciliação e mediação designadas;

IV – A elaboração de relatórios estatísticos e emissão e controle das certidões de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Juiz Coordenador do CEJUSC ou do NUPEMEC ou que constem das normas legais e regulamentares.

Art. 3º. O CEJUSC em 2º Grau funcionará nas dependências do Tribunal de Justiça e contará em sua estrutura de pessoal com pelo menos:

I – 1 (um) Juiz Coordenador e 1 (um) Juiz Coordenador Adjunto, escolhidos, preferencialmente, dentre os Desembargadores ou Juizes de Direito Substituto no 2º Grau;

II – 3 (três) servidores do quadro do Poder Judiciário, os quais exercerão as atividades necessárias ao funcionamento do CEJUSC; e

III – 06 (seis) estagiários e 02 (dois) contínuos, por período de trabalho.

Art. 4º. Atuarão no CEJUSC em 2º Grau conciliadores e mediadores



judiciais inscritos no Cadastros Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ e Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 5º. Caberá ao Juiz Coordenador determinar o pagamento dos honorários devidos ao conciliador/mediador, nos processos cuja gratuidade da justiça foi indeferida ou sequer requerida nos autos, conforme a tabela e forma prevista adotada pelo Tribunal de Justiça ou legislação pertinente.

Art. 6º. As audiências de conciliação ou sessões de mediação serão organizadas no CEJUSC em 2º Grau por meio de pauta, com intimação prévia das partes e advogados.

Art. 7º. A unidade judiciária responsável providenciará a criação da serventia “Centro Judiciário de Solução de Conflitos em 2º Grau” nos sistemas necessários.

Art. 8º. Os processos serão encaminhados ao CEJUSC em 2º Grau mediante solicitação do Juiz Coordenador, por determinação do Exmo. Relator competente, de ofício, nos casos em que entender conveniente, ou por requerimento das partes.

Art. 9º. A solicitação de encaminhamento de processos pelo Juiz Coordenador do CEJUSC em 2º Grau pode abranger matérias específicas, recursos repetitivos e limitação quantitativa de processos, segundo as necessidades e capacidade operacional da unidade.

Art. 10. Remetidos ao CEJUSC, após a distribuição do recurso, realizada a audiência, os autos retornarão ao Desembargador Relator para as providências cabíveis.

Art. 11. A tramitação de procedimentos pré-processuais em matérias de competência originária dos tribunais poderá ser feita a requerimento das partes.



desde que possível a conciliação/mediação.

Art. 12. A tramitação dos feitos no CEJUSC em 2º Grau observará os procedimentos estabelecidos nos fluxogramas anexos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador do CEJUSC em 2º Grau.

Goiânia, 24 de agosto de 2017.

GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

MARIA CRISTINA COSTA
Juíza Auxiliar da Presidência

SIRLEI MARTINS DA COSTA
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Juíza Coordenadora

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
Juiz Coordenador Adjunto

SÍLVIO JOSÉ RABUSKE
Juiz de Direito Aposentado



ANEXO – FLUXOGRAMA: PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CEJUSC EM 2º GRAU POR DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR

